



# SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS

FILIADO À



**NÃO SOMOS CONDUZIDOS, CONDUZIMOS!**

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

**RIO ÔNIBUS – Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro**

Att.: Ilmo. Sr. Presidente João Gouveia Ferrão Neto

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Att. Ilmo Sr. Prefeito Eduardo Paes

Ilmo. Dr. Procurador Geral do Município

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Att.: Exmo. Procurador Geral do Trabalho da 1ª Região

**Ref.: NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE GREVE, NOS TERMOS DO ART. 9º DA CF/88 E LEI Nº.7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1.989.**

Caros Senhores,

**Considerando** as deliberações dos trabalhadores nas empresas de transporte urbano de passageiros, autorizando a deflagração de greve, na assembleia do dia 23/11/2021, instalada de forma permanente, além das notificações de greve anteriores, inclusive por ocasião de audiência de conciliação no MPT.

**Considerando** a intransigência patronal em atender as reivindicações de reajustes nos salários e benefícios dos trabalhadores, condições mínimas para a sobrevivência dignidade dos trabalhadores e seus familiares.

**Considerando** as decisões do Tribunal do Trabalho que a despeito de ter suspenso a greve anteriormente deflagrada, não apreciou as reivindicações dos trabalhadores em razão do radicalismo patronal em não concordar com a ação de dissídio coletivo proposto pelo sindicato com o objetivo de solucionar o conflito e impedir novas greves.

Ficam as empresas notificadas, através de sua entidade representativa, que **nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº.7.783, de 28 de Junho de 1.989 – LEI DE GREVE, da decretação do ESTADO DE GREVE,** a partir do prazo de 72 (setenta e duas) horas poderá ocorrer a suspensão e/ou à paralisação dos trabalhos, total ou parcial, a qualquer momento, nas sedes e/ou filiais das empresas, bem como nos corredores e/ou nas ruas.

Notifica-se, também, nesse ato que o sindicato patronal e as empresas de que deverão respeitar o exercício do direito de greve, abstendo-se da prática de conduta antisindical, especialmente ameaça de demissão, remanejamento ou contratação novos empregados, dentre outras, sob pena de configurar crime contra a organização do trabalho.

Atenciosamente.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – SINTRUCAD-RIO**  
Sebastião José da Silva – Presidente